## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO ESTADO DO PARANÁ.

# RESOLUÇÃO Nº. 005/97.

DATA: 11.12.97.

SÚMULA: Cria o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte:

# RESOLUÇÃO.

Art. 1° - Fica criado o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, composto por cargos de provimento efetivo e cargo de provimento comissionado.

Art. 2° - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, que passam a formar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro:

### I - CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Número de Vaga	Denominação Cargo	Símbolo	Vencimento	Carga Horária
01	Assessor Parlamentar da Presidência	APP	R\$650,00	20 - Semanal

#### II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de Vaga	Denominação Cargo	Símbolo	Vencimento	Carga Horária
01	Assessor Jurídico	AJ.	R\$400,00	20 - Semanal
01	Contador	CO.	R\$300,00	20 - Semanal
01	Secretário Executivo	SE.	R\$300,00	30 - Semanal
01	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG.	R\$130,00	30 - Semanal

§ 1° - Os reajustes, reposições e majorações dos vencimentos previstos nos incisos I e II, ocorrerão na mesma data e nos mesmos percentuais daqueles concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro e serão computados para todos os efeitos, a partir da data da publicação desta Resolução.

§ 2° - O horário de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal serão estabelecidos a critério do Presidente da Câmara, através da Portaria de nomeação.

 $\S$  3° - São requisitos dos cargos previstos no inciso II, entre outros a serem especificados pela Mesa Diretora:

I- Assessor Jurídico - Nível 3º Grau - Curso: Bacharelado em Direito - Habilitação e Inscrição na OAB.;

II- Contador - Nível 3º Grau - Curso: Ciências Contábeis -

Habilitação e Inscrição no CRC.;

III- Secretário Executivo - Nível 2º Grau;

IV- Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 1º Grau.

§ 4° - O cargo previsto no inciso I deste artigo é considerado de livre nomeação e exoneração, exclusivamente a critério do Presidente da Câmara.

Art. 3° - Os cargos previstos no inciso II do artigo 2°, serão providos de forma efetiva através de concurso público de provas e títulos.

§ 1° - O concurso será realizado dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução, por Comissão Especial previamente nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta por três membros e sob a presidência de um deles.

§ 2° - A Mesa Diretora elaborará e publicará o Regulamento Geral do Concurso através de Decreto Legislativo, de caráter administrativo, não sujeito a deliberação do Plenário.

§ 3° - Fica a cargo da Mesa Diretora a incumbência de ditar todos os demais requisitos e atribuições dos cargos e normas gerais para o concurso público.

§ 4° - A Comissão Especial referida no § 1° deste artigo, elaborará Regulamento Específico do concurso, bem como nomeará e traçará as normas gerais para a Banca Examinadora, sempre "ad referendun" da Mesa Diretora. Ainda caberá a referida Comissão, fiscalizar, orientar e acompanhar todos os atos do processo até o relatório final.

Art. 4° - Os recursos a que se acorrerão as despesas dos Servidores, serão provenientes da verba advinda para a Câmara Municipal.

Art. 5° - Aos Servidores enquadrados no item II do artigo 2°, será concedida a elevação de 2% (dois por cento) ao ano por serviços prestados no mesmo cargo, sobre o vencimento base percebido, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. A elevação referida neste artigo será incorporada automaticamente na remuneração.

Art. 6° - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o ESTATUTÁRIO, regendo-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fernandes Pinheiro, definido em legislação específica.

§ 1° - Até que o município de Fernandes Pinheiro disponha de legislação própria, fica adotado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de origem, Teixeira Soares.

 $\$  2° - Aplica-se a esta Resolução, no que couber, as disposições da Lei n° 10/97 de 01.07.97.

Art. 7° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado

do Paraná, em 11 de Dezembro de 1997.

JOSÉ KAZUSZ PRESIDENTE.